



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI Nº. 2.429/2013, QUE CRIOU O PROGRAMA AMPARO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO TABAPUÃ TRABALHO CERTO.”

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Amparo ao Desempregado, denominado Tabapuã Trabalho Certo, contará com 35 (trinta e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - quantia mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e quinhentos reais), denominada “BOLSA AMPARO DESEMPREGO”.

II - cursos de qualificação profissional de camareira, costureira, informática, tratorista, jardinagem, confeitaria, estética e outros que adequem à realidade do mercado local.

III - participação mensal em trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do Município.

§ 1º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por entidades educacionais contratadas.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional deverão ter início no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º. O benefício disposto no inciso I será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período.

§ 4º. A bolsa de que trata o inciso I deste artigo será paga ao participante que prestar 6 (seis) horas diárias de serviços à frente de trabalho, podendo ser reduzida a carga hora semanal para a realização da qualificação profissional.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 3º. Com a abertura e início das inscrições, o programa terá início até a data de 1º. de fevereiro de cada ano.

Art. 4º. São requisitos gerais, cumulativos e obrigatórios, para o alistamento e convocação dos desempregados, interessados no programa:

I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - situação de desemprego, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;

III - residência fixa no Município de Tabapuã;

IV - Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º. As inscrições no programa deverão ser realizadas entre os dias 1º. e 20 do mês de fevereiro, na sede do Fundo Social de Solidariedade, em horários a serem divulgados.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 1º. O candidato, no momento da inscrição, deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - constantes no inciso IV do art. 4º. (RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de eleitor);

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - certidão de nascimento dos filhos menores;

IV - comprovante de residência atualizado (máximo de três meses);

V - comprovantes de renda dos integrantes do núcleo familiar (recibos de pagamento de salário);

VI - comprovante de cadastramento no Cadastro Único - CadÚnico (mais informações: <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>, ou junto à Assistência Social).

§ 2º. Após efetuada a inscrição, será agendada nova data para realização de entrevista com Assistente Social do Município e preenchimento de formulário socioeconômico, que será utilizado para comprovação da situação de vulnerabilidade do candidato, bem como para fim de classificação.

§ 3º. O questionário socioeconômico deverá conter, no mínimo, dados relativos aos filhos menores do candidato, o período de desemprego do candidato e a declaração da renda *per capita*, comprovada documentalmente sempre que possível.

§ 4º. A lista dos candidatos classificados será publicada no Diário Oficial do Município e fixada na sede do Fundo Social de Solidariedade e a convocação será realizada através dos meios contatos disponibilizados pelo mesmo no momento da inscrição.

Art. 6º. A participação do beneficiário do programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza e restauração de bens públicos da administração municipal, de bens públicos de entidades assistenciais sem fins lucrativos, bem como de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 31 dias do Mês de Março do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa